



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RONDÔNIA

CR - nº	24 / 2014
Fls.	74
Matricula	7
Rubrica	msouza

Livro nº 03

Fls.014/015

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**, do imóvel situado no Centro da Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, que entre si fazem, como **OUTORGANTE** Cedente, a **UNIÃO**, e como **OUTORGADO** Cessionário, o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia**, conforme Processo nº **05310.000149/2014-12**.

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (07/10/2014), na Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Rondônia, situado na Av. Farquar, nº 2949, no Bairro Panair, em Porto Velho/RO, compareceram as partes entre si justas e acordadas a saber de um lado como **OUTORGANTE Cedente**, a **UNIÃO**, através da Superintendência do Patrimônio da União em Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.828/0033-32, com competência estabelecida pela Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010 e Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União – SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na pessoa do Superintendente do Patrimônio da União em Rondônia, Senhor Antônio Roberto dos Santos Ferreira, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.346.741-9/SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 470.205.809-63, residente e domiciliado, na Rua Rio Verde, nº 79, residencial Icarai I, Bairro 4 de Janeiro, Porto Velho-RO, matrícula Siape nº 0086059, nomeado pela Portaria SE nº 551, de 11 de agosto de 2009, publicada no DOU nº 154 seção nº 02 página nº 43, de 13/08/2009, e do outro lado, como **OUTORGADO Cessionário**, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, representado neste ato pelo Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia, Senhor João Alves Lacerda, brasileiro, Arquiteto, portador do cartão de identidade nº 197.032 SSP/RO e CPF. 149.419.452-04, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 851 Bairro Centro, na cidade de Porto Velho/RO e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, foi dito que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - que a **UNIÃO**, é senhora e legítima possuidora do terreno localizado na Av. Carlos Gomes, nº 501 no Centro da Porto Velho – RO, objeto da matrícula nº 3.664, junto ao cartório do 2º serviço Registral de imóvel da comarca de Porto Velho, avaliado em R\$ 49.956,48 ( quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos) com benfeitoria avaliada em R\$ 200.834,43 ( duzentos mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos). **CLÁUSULA SEGUNDA:** que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Terreno Urbano, com benfeitorias. Limites e confrontações: ao norte com o os lotes 130 e 267, medindo 14,00m de frente; ao Sul com a Avenida Carlos Gomes, medindo 14,00m de fundo; ao Leste com o lote 181, medindo 27,00m lado direito; ao Oeste com o Lote 206, medindo 27,00m lado esquerdo; com um perímetro de 82,00m. **ÁREA TOTAL DO TERRENO: 378,00m<sup>2</sup>** (trezentos e setenta e oito metros quadrados); **VALOR DO TERRENO e BENFEITORIA: R\$ 250.790,91** ( duzentos e cinquenta mil, setecentos e noventa reais e noventa e um centavos). **CLÁUSULA TERCEIRA** - Que neste ato, a **OUTORGANTE** formaliza a Cessão Gratuita do imóvel ao **OUTORGADO**, que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas da unidade destinada a instalação da Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia - CAU. **CLÁUSULA QUARTA** - que, o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer outro ônus real; **CLÁUSULA QUINTA** - Que tendo em vista o disposto inciso I e II do artigo 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e inciso I do art. 2º da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, e portaria autorizativa nº 05 de 26 de setembro de 2014, publicada 06 de outubro de 2014 é feita a Cessão de Uso Gratuito, do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina a instalação da sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia - CAU no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, por um prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual e sucessivos períodos a contar da data da assinatura do presente





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RONDÔNIA

CR - nº	37/2014
Fis.	95
Matrícula	7
Rubrica	<i>mfonseca</i>

instrumento; **CLÁUSULA SEXTA** – considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE, Cedente, sem direito o OUTORGADO Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o OUTORGADO Cessionário renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência; e) se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio; **CLÁUSULA SÉTIMA** - A presente Cessão é feita nas seguintes condições: a) a cessão fica sujeitas à fiscalização periódica por parte da SPU; b) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto nas Cláusulas Terceira e Quinta; c) qualquer alteração do imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente a SPU/RO, incumbindo ao OUTORGADO Cessionário, após a autorização, encaminhar à essa Superintendência do Patrimônio da União em Rondônia a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência. **CLÁUSULA OITAVA** – são obrigações da OUTORGADA: a) cumprir as disposições estabelecidas neste contrato; b) pelo OUTORGADO Cessionário, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a União, como Outorgante Cedente e a Prefeitura Municipal de Porto Velho, como Outorgado Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado em Livro próprio da Superintendência Estadual do Patrimônio da União no Estado de Rondônia, valendo o mesmo como Escritura Pública, de acordo com o artigo 74 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946. E eu, ..... Renata do Amaral Andrade Machado, Agente Administrativo, matrícula 146785, lotada na SPU/RO, lavrei o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

Porto Velho - RO, 07 de Outubro de 2014.

**ANTÔNIO ROBERTO DOS S. FERREIRA**  
Superintendente do Patrimônio da União em  
Rondônia

**JOÃO ALVES DE LACERDA**  
Presidente do Conselho de Arquitetura e  
Urbanismo em Rondônia

Testemunhas:

Ana Carolina Dell'Orto Morgado  
Coordenadora de Destinação/RO/SPU  
Mat. SIAPE nº 1738877  
CPF 035992416-60 / RG. MG10530295/SSP/MG

Margarete Barroso Feitosa  
Chefe do DIREF/SPU/RO  
mat. SIAPE nº 0703114